

Lei no. 207.

Da isenção de impostos sobre Ind.
& Profissões:

A Câmara Municipal de Glória, por seus representantes apressados, e em Plenário Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos de imposto de Indústria & Profissões as firmas industriais que se instalarem com normas ainda não adotadas no Município no seguinte conformidade:

- a) Durante por três anos as firmas industriais que mantiverem um único efetivo de 10 a 20 empregados;
- b) Por cinco anos as indústrias que mantiverem um único efetivo de 21 a 30 empregados;
- c) Por oito anos as indústrias que mantiverem um único efetivo de 31 ou mais empregados;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Municipal de Glória, 21 de Outubro de 1955.

- a) Antônio Camargo - Prefeito
- a) Álvaro A. Costa - Secretário.

Aprovado em 10-10-1955.

- a) Vicente de Paulo Teixeira - Presidente
- a) Elvino Abreu - Secretário.

Registrada & Publicada no Diário da Prefeitura Municipal, em 21 de Outubro de 1955

Álvaro A. Costa
Secretário.